

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 09/09/2013 - 14 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Uso da Tribuna Livre pelo Exmo. Sr. Mauri Rodrigues de Lima – Secretário de Estado de Saúde

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 006/2013
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX – no município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei Complementar nº 007/2013

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2013, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Projeto de Lei nº 034/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a aplicação de notificação e posterior multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 035/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Dispõe acerca da proibição do uso do narguilé em locais públicos, no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2013

Autoria de vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Alexandre de Souza Agra Belmonte.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2013

Autoria de vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Walmir Oliveira da Costa.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2013

Autoria de vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Gerson Ferreira Paes.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2013

Autoria de vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Manuel Onellas de Almeida.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2013

Autoria de vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Cássio Luiz Furim.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

- **Matérias para ordem do dia:**

Projeto de Lei nº 097/2013

Autoria do Poder Executivo

Institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para implantação do *Condomínio Portal do Servidor* e dá outras providências.

Parecer nº 123/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 097/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 054/2013	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 097/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 034/2013	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 097/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 098/2013	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o Município de Sinop e o Lar Espírita Auta de Souza – Obras Sociais Horto Auta de Souza, para os fins que especifica e dá outras providências.
Parecer nº 124/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 098/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 035/2013	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 098/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 100/2013 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alteração na Lei nº 1879/2013, de 22 de agosto de 2013 e dá outras providências.
Parecer nº 126/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 100/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 101/2013	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos e dá outras providências.
Parecer nº 127/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 055/2013	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 101/2013, de autoria do Poder Executivo.

- Parecer nº 004/2013** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 101/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Juiz Gilperes Fernandes da Silva.
- Parecer nº 128/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Exma. Sra. Desembargadora Clarice Claudino da Silva.
- Parecer nº 129/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Juiz Alexandre Sócrates da Silva Mendes.
- Parecer nº 130/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2013, de autoria do Poder Executivo
- Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador José Zuquim Nogueira.
- Parecer nº 131/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo
- Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador João Ferreira Filho.
- Parecer nº 132/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2013, de autoria do Poder Executivo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Juiz Valmir Alaércio dos Santos.
- Parecer nº 133/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2013, de autoria do Poder Executivo
- Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha.
- Parecer nº 134/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Dirceu dos Santos.
- Parecer nº 135/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2013, de autoria do Poder Executivo
- Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2013** **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Alberto Ferreira de Souza.
- Parecer nº 136/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Moção de Aplauso nº 022/2013** **Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso aos professores dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da UNIC, pela realização do 1º Workshop Jovem Empreendedor.
- Requerimento nº 034/2013** **Autoria do vereador Cláudio Santos**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Silvano Ferreira do Amaral – Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, para que encaminhem informações sobre o andamento do financiamento e das obras citadas na Lei nº 1834/2013 de 29 de maio de 2013, conforme específica.

Indicação nº 535/2013

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Sr. Ademir Antônio da Silva Júnior – Gerente do Centro de Distribuição dos Correios de Sinop, a necessidade de providenciar o serviço de entrega de correspondências no Residencial Bela Suíça.

Indicação nº 536/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer uma passagem de veículos no canteiro central da Avenida André Maggi, dando acesso à Rua A do Bairro Jardim Conquista.

Indicação nº 537/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tomar providências quanto à normalização da coleta de lixo doméstico no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 538/2013

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de patinação no município.

Indicação nº 539/2013

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza nas bocas de lobo do Residencial Sebastião de Matos I e providenciar tampa para as bocas de lobo descobertas.

Indicação nº 540/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade na Avenida dos Jequitibás, cruzamento com a Rua das Avencas e Orquídeas e realizar melhorias na iluminação pública da Avenida dos Jequitibás até Avenida dos Pinheiros, em toda a extensão da Rua das Avencas nos Bairros Jardim das Palmeiras e Jardim das Violetas.

Indicação n° 541/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Daniel Sigelmann – Secretário de Fomento para Ações de Transporte, ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de duplicar a MT-140 no trecho compreendido entre o trevo da BR-163 até a Comunidade Branca de Neve.

Indicação n° 542/2013

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de dar continuidade ao programa contra o tabagismo.

Indicação n° 543/2013

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca das lâmpadas queimadas no entorno do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação n° 544/2013

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas nas Ruas A, G e N na Comunidade Campo Verde.

Indicação n° 545/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de repintar as faixas de pedestres existentes nas proximidades de escolas e creches do município.

Indicação n° 546/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criar estacionamento para motos na Avenida dos Tarumãs, em especial nas proximidades do Hospital Dois Pinheiros.

Indicação n° 547/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Sr. Guilherme Luiz Teixeira Alves – Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefonía em Mato Grosso, a necessidade de um armário com porta para internet ADSL, nas proximidades da Rua Paulo Pan com a Avenida André Maggi.

Indicação n° 548/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Rio Verde, no Bairro Maria Vindilina I.

Indicação n° 549/2013

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização e construção de pista de caminhada na Praça Elsoni Constantino Benso, situada no cruzamento da Avenida dos Flamboyants com a Avenida das Sibipirunas.

Indicação n° 550/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criar o Fundo Municipal de Segurança do Trânsito, que será fomentado por recursos vinculados a conta de repasses da arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) sinopense anual, numa cota mínima de 50% do valor recebido ao ano.

Indicação n° 551/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estudo e adequação de projeto para implantação de ciclofaixa na Avenida das Itaúbas no trecho entre as Avenidas Flamboyants e Jatobás.

Indicação n° 552/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar a limpeza e o conserto das tampas de bocas de lobo, principalmente na Avenida dos Garantás.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de setembro de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2013

DATA: 04 de setembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX – no município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS IX será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no Decreto regulamentar desta Lei Complementar.

§ 1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- b) 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os membros serão indicados pelos titulares das referidas secretarias e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º. O ingresso no REFIS IX dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS IX implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS IX dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS IX de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS IX abrangerá os débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que estão em sede de cobrança judicial e os denunciados espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multa e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 5º. A opção pelo REFIS IX poderá ser formalizada por escrito no período de 26 de setembro à 26 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O REFIS IX poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites:

§1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

§2º. Em se tratando de débito de valor igual a R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e inferior a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais),

consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

§3º. Em se tratando de débito igual ou superior a R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência), para pessoa física e 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº007/2001 e suas alterações posteriores.

§6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS IX, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no §4º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX, e que os créditos de natureza tributária constituídos ou não até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, na data da publicação desta Lei Complementar, alcancarem o equivalente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS IX o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade, em relação aos impostos e taxas do exercício de 2013.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

Art. 10. Os créditos tributários não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a V, art. 7º).

Parágrafo único. Os créditos tributários, constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidos nos incisos de I a V do art. 7º da presente Lei Complementar.

Art. 11. A opção pelo REFIS IX sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário, quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, e das custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS IX exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º da referida Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS IX será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS IX e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS IX;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS IX, em caso dos débitos ajuizados.

§2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS IX acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS IX será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 15. A inclusão no REFIS IX fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º. O Comitê Gestor em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar, deferirá anistia de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, nas ações, cujo valor total e atualizado dos débitos não seja superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 16. Os tributos abaixo relacionados não serão alcançados pelo REFIS IX, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista do crédito tributário, nos termos do inciso II, do art. 7º:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Alvará de Localização;
- III - Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV - Reparcimento de ISSQN;
- V - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI - Reparcimento de IPTU;
- VII - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VIII - Multas e Notificações;
- IX - Reparcimento Dívida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- X - Reparcimento Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- XI - Reparcimento ISSQN-Benefix- Execução Fiscal;
- XII - Reparcimento IPTU - Execução Fiscal;
- XIII - Reparcimento Contribuição Melhoria- Execução Fiscal;

Art. 17. O tributo relativo à Contribuição de Melhoria do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços - LIC não será alcançado pelo REFIS IX.

Art. 18. Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I, e a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – ANEXO II.

Art. 19. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 20. Para efeitos desta Lei Complementar a UR – Unidade de Referência, de que trata o §3º do artigo. 6º, é fixada em R\$1,94 (um real e noventa e quatro centavos).

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Embasados em preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX – no município de Sinop e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei Complementar em comento tem por finalidade instituir a regularização dos créditos tributários, incentivando através do parcelamento a quitação total dos débitos dos contribuintes para com o Poder Público Municipal.

O projeto prevê a redução substancial de juros e multa, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes. O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, obedecendo-se o escalonamento previsto no art. 7º da presente matéria. Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS IX beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Finalmente, resta-nos reforçar que o referido Projeto de Lei Complementar impõe como condição para adesão ao REFIS IX a adimplência de todos os tributos referentes ao exercício financeiro de 2012, bem como, o pagamento em dia do parcelamento, além do reconhecimento formal dos débitos tributários e da desistência de possíveis ações judiciais ou defesas e recursos administrativos.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo **em regime de urgência** da matéria supra.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O montante da Dívida Ativa referente ao período de 1990 à 2012, acrescidos dos Juros, Multas e Taxa de Expediente é de R\$ 124.578.016,43 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos). O valor dos Juros, Multas e Taxas de Expediente representam um montante de R\$ 53.035.367,00 (cinquenta e três milhões, trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais), restando um saldo original - somado a correção - no valor de R\$ 71.542.649,43 (setenta e um milhões quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Conforme determina o art. 7º do Projeto de Lei Complementar retro a municipalidade está concedendo remissão das Multas, Juros e Taxa de Expediente num percentual de 100% (cem por cento) dos mesmos para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento e para os devedores com débitos equivalentes a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Para efeito de cálculo foi realizado a divisão dos valores em 11 (onze) parcelas iguais, considerando uma adesão em cada um dos quesitos da remissão e 07 (sete) parcelas iguais de contribuintes que não optarão por nenhuma das condições, ficando desta forma em Dívida Ativa - vide Tabela em anexo.

Fator relevante, é que as parcelas do REFIS IX serão atualizadas pela TJLP, não havendo perda monetária. Devemos considerar também o fato de que sobre os valores recebidos, o Poder Executivo deverá investir 25% em Educação, de forma obrigatória.

Considerando os fatos acima expostos, acreditamos que haverá um acréscimo de receita considerável, o que é muito positivo para o Município, tendo em vista os benefícios que este acréscimo trará oportunizando um aumento na oferta de serviços a população.

Sinop, MT, 04 de setembro de 2013.

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO II
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14, Inciso I, da LRF

Estimativa da Dívida Ativa para 2013, 2014 e 2015				Estimativa de Recebimento da Dívida Ativa - REFIS Considerando TJPL			Estimativa de Impacto - REFIS		
RECEITA	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	6.988.359,00	3.733.704,00	3.983.863,00	52.952,86	40.406,57	0,00	-6.935.406,14	3.693.297,43	3.983.863,00
Receita da Dívida Ativa	7.092.865,00	5.379.881,00	5.709.554,00	19.211,546,53	9.696.800,55	0,00	12.118.681,53	4.316.919,55	5.709.554,00
Total a Receber	14.081.224,00	9.113.585,00	9.693.417,00	19.264,499,39	9.737.207,12	0,00	5.183.275,39	623.622,12	9.693.417,00

Esclarecemos que a base para a projeção das receitas para os exercícios de 2014 e 2015 é a reestimativa da receita para o exercício corrente (2013), a renúncia oferecida pelo REFIS, na totalidade dos valores a receber, não afetam negativamente a meta da receita projetada para os anos em análise, pois como pode-se observar no quadro acima na coluna do impacto haverá um acréscimo para o exercício de 2013 no montante de R\$ 5.183.275,39, para 2014 R\$ 623.622,12 e para o exercício de 2015 permanece o valor da estimativa inicial pois o REFIS 2013 permite o parcelamento dos débitos até 12 meses.

Os valores acima projetados levam em consideração a expectativa de que 38,84% do valor da dívida (deduzido a renúncia e a parcela prevista de contribuintes que não optarão pelo REFIS) seja recebida. Obviamente essa é uma expectativa otimista levando-se em consideração o histórico dos REFIS lançados anteriormente, o que não desmotiva o Poder Executivo na busca de melhores resultados no recebimento dos Tributos.

TEODORO MOREIRA LOPES
 Secretário de Finanças e Orçamento

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

METODOLOGIA DE CÁLCULO								
			À Vista	03 Parcelas	06 Parcelas	12 Parcelas	Não Optou	
% Renúncia			1,00	0,90	0,80	0,70		
% Juros Remanescentes	11,00		0,00	0,10	0,20	0,30	7	
Dívida -1990 à 2012	124.578.016,43		11.325.274,22	11.325.274,22	11.325.274,22	1.325.274,22	79.276,919,55	45.301.096,88
Valor Principal + Correção	71.542.649,43		6.503.877,22	6.503.877,22	6.503.877,22	6.503.877,22	45.527,140,55	26.015.508,88
Juros + Multas + Taxas	53.035.367,00		4.821.397,00	4.339.257,30	3.857.117,60	3.374.977,90	-	16.392.749,80
Juros Remanescentes	4.821.397,00		-	482.139,70	964.279,40	1.446.419,10	33.749,79,00	36.642.617,20
	PARCELAS		A VISTA	03	06	12	SALDO	
			6.503.877,22	7.015.127,65	7.499.276,43	7.983.425,21	79.276,919,55	108.278.626,06
	01		6.503.877,22	2.338.375,88	1.249.879,40	665.285,43		10.757.417,94
2013	02	Soma		2.338.375,88	1.249.879,40	665.285,43		23.518.040,11
	03	19.264.499,39		2.338.375,88	1.249.879,40	665.285,43		4.253.540,72
	04				1.249.879,40	665.285,43		1.915.164,84
	05				1.249.879,40	665.285,43		1.915.164,84
	06				1.249.879,40	665.285,43		1.915.164,84
	07					665.285,43		665.285,43
	08					665.285,43		665.285,43
	09					665.285,43		665.285,43
	10					665.285,43		665.285,43
	11					665.285,43		665.285,43
2014	12	9.737.207,12				665.285,43		10.402.492,55
	29.001.706,51		6.503.877,22	7.015.127,65	7.499.276,43	7.983.425,21	79.276,919,55	108.278.626,06
	Obs.: Acrescido de correção pela TJLP							Diretoria Adj. de Orçamento - 04/09/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013

DATA: 05 de setembro de 2013

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº. 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº. 062/2011, 31 de maio de 2011, que trata da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º. O §1º do art. 45 da Lei Complementar nº. 062/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. (...).

§1º. Entende-se por hora atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educativa.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de setembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013

***Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,***

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº. 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências”*.

A propositura em apreço dá nova redação ao §1º do art. 45 da Lei Complementar nº 062/2011 que trata do PCCS dos Profissionais da Educação. A redação proposta sela as tratativas entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato da Categoria – SINTEP, no tocante à hora-atividade. Com o novo texto o *“atendimento individualizado a alunos com dificuldades de aprendizagem”* não fará mais parte das ações contempladas no artigo 45, disciplinado dentro da jornada de trabalho. Assim, o correspondente a 20% da jornada semanal será dedicado, única e exclusivamente, às atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico prestado na Unidade Administrativa. O texto suprimido do parágrafo será realizado fora do período dedicado à hora-atividade.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa Legislativa na apreciação da presente matéria.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 034/2013
AUTORIA: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

Dispõe sobre a aplicação de notificação e posterior multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Será inicialmente notificado, e se incidir no erro pela segunda vez será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, terrenos baldios, reservas ambientais, praças, rios, córregos e em qualquer local público.

Art. 2º - O Poder Público se encarregará de providenciar lixeiras e distribuí-las em pontos estratégicos onde há maior movimento de pessoas.

Art. 3º - O cidadão inicialmente será notificado e se vier a praticar o ato de jogar lixo pela segunda vez será multado impreterivelmente.

Art. 4º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - Local, data e hora da lavratura;
- II - Qualificação do autuado (por nome legível ou foto com boa resolução (nítida));
- III - Descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - O dispositivo legal infringido;
- V - A identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o nome completo;
- VI - Assinatura do autuado se possível;

Art. 5º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens I, II e VI do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas deverão ser aplicados em Fundo Esportivo que será destinado exclusivamente para fornecer meios para participação de seleções sinopenses que representem o município de Sinop em campeonatos estaduais e nacionais.

Parágrafo 7º - Deverá ser criada conta bancária única para este fim.

Art. 8º - Todo mês a Secretaria Responsável fará prestação de contas do valor arrecadado com o Fundo, e bem como, sua destinação.

Art. 9º - O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 10º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 11º - Além do flagrante feito por autoridade municipal, qualquer pessoa pode, munida de provas, conforme o artigo 2º, denunciar a prática de infração prevista na Lei.

Parágrafo Único - Entre as ações de regulamentação, deverá existir um cadastro interno de controle das notificações aplicadas, bem como, suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 12º - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos meios de comunicação, bem como, nas creches e escolas do município.

Art. 13º - O Poder Público regulamentará esta Lei em 120 dias.

Art. 14º - Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mensagem ao Projeto de Lei

O lixo é um dos maiores problemas enfrentados em todo mundo, e ainda sem solução definitiva. Diariamente as cidades emitem uma enorme quantidade de lixo e grande parte desses detritos não são processados, ou seja, o excedente vai sendo armazenado em proporções alarmantes. O problema cresce gradativamente, devido o elevado número de pessoas no mundo e o grande estímulo ao consumo.

Muitos são os riscos causados pelo acúmulo de lixo, tanto os detritos grandes quanto pequenos - embalagem de bala, bituca de cigarro, pneus, pedaços de mobília e outros – são suficientes para, entupir bueiros, causar enchentes, poluição, causar doenças como a dengue, leptospirose, leishmaniose entre outras doenças. Além disso, o lixo jogado em local impróprio não contribui em nada para o embelezamento da cidade.

Não é preciso ir muito longe para constatar tal realidade, em Sinop vemos diariamente as pessoas jogando lixo em terrenos baldios, à beira de meio-fios, próximo à reservas ambientais. Isso causa um grande desequilíbrio na natureza e nos traz seríssimos problemas de saúde.

Dessa forma, propomos essa lei que diversas cidades no mundo adotaram e dessa forma conseguiram combater de forma mais eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos. Com isso conseguiram também prover uma economia para os cofres públicos e manter a cidade mais limpa.

Portanto nobres colegas, pelas razões acima elencadas e por outras que me escaparam no momento, é que apresento-lhes este Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Ver - DEM**

PROJETO DE LEI Nº035/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe acerca da proibição do uso do narguilé em locais públicos, no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, em locais públicos, e a venda do cachimbo, e do fumo, conhecido como "narguilé", aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º- Os estabelecimentos que comercializam o produto devem afixar em local visível a todas as pessoas, cartaz informando a proibição da venda do "narguilé", bem como do fumo, para menores de 18 anos.

§ 3º- Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprova a maioridade do comprador.

§ 4º- Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "narguilé" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implica ao estabelecimento, sucessivamente:

I – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II – cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – fechamento definitivo do estabelecimento;

Art. 3º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do “narguilé”, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Art. 4º - O Poder Executivo designará através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de setembro de 2013

Fernando Brandão

Vereador – PSB

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 012/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 016/2013
AUTORIA DE VEREADORES**

(Não foi fornecido arquivo digital)

PROJETO DE LEI Nº. 097/2013

DATA: 22 de agosto de 2013

SÚMULA: Institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para implantação do *Condomínio Portal do Servidor* e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, voltado ao atendimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, compreendidos os funcionários de carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e os do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O planejamento e a execução do Programa Habitacional de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com o Governo Federal e Estadual.

Art. 3º. A responsabilidade do programa será da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal - CEF e junto ao Banco do Brasil - BB.

Art. 4º. Poderão participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais todos os servidores do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade e aposentados.

Art. 5º. Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

§1º. Constituem requisitos para a participação no Programa:

I – ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutários ou celetistas, que detenha estabilidade ou aposentados;

II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.

Art. 6º. Na hipótese do número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

7º. A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet da Prefeitura Municipal de Sinop, no endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br no link Portal do Servidor - Programa Habitacional do Servidor Público Municipal.

Art. 8º. Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de Quadra R - 40/A, com área de 52.520,00 m² (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte metros quadrados) para a construção do *Condomínio Portal do Servidor*, conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja a construção será executada através dos programas habitacionais dos Governo Estadual e Federal.

§1º. Os imóveis destinados à execução do Programa citado nesta Lei serão alienados aos proponentes/beneficiários pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º. Os recursos recebidos na forma do parágrafo primeiro serão revertidos em benefício do próprio condomínio.

§3º. Para a continuidade do programa, outros imóveis poderão ser destinados à construção de moradias, mediante Lei específica.

§4º. O Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Sinop, em especial o *Condomínio Portal do Servidor* contará no que couber com isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 9º. As áreas de terrenos, objeto desta Lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 10. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município.

Parágrafo único. A obra poderá ser iniciada independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que

operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de agosto de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 097/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com fulcro em disposições legais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis o projeto em epígrafe que “*Institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para implantação do Condomínio Portal do Servidor e dá outras providências*”.

O projeto de Lei em comento cria o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais voltado à oferta de unidades habitacionais com benefícios que facilitam a aquisição da casa própria pelos funcionários da Prefeitura, Câmara, SAAES e PreviSinop.

A matéria estabelece a política pública para o setor, com o objetivo de suprir a demanda por moradia para funcionários do quadro de carreira – estatutários e celetistas, que detenham estabilidade e os aposentados.

O planejamento e a execução do programa serão implementados em parceria com os governos estadual e federal e o financiamento pela rede pública oficial, ofertado tanto pela Caixa Econômica Federal quanto pelo Banco do Brasil. Os processos de financiamento serão firmados individualmente por cada beneficiário sendo este o único responsável pelo contrato respondendo por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

A matéria, disciplina ainda os requisitos para se habilitar ao programa e disponibiliza uma área pública com a extensão de 52.520,00 m² denominada de Quadra R-40/A localizada no Loteamento Cidade Jardim III para a construção do *Condomínio Portal do Servidor* com 500 apartamentos.

Em face do disposto, confiamos no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 098/2013

DATA: 26 de agosto de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o Município de Sinop e o Lar Espírita Auta de Souza – Obras Sociais Horto Auta de Souza, para os fins que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o Município de Sinop – MT e o Lar Espírita Auta de Souza – Obras Sociais Horto Auta de Souza, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social e educação, inscrita no CNPJ de nº 12.610.363/0001-28, localizada na Rua Darci Dacroce nº 2821, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Art. 2º. O contrato de que trata o artigo anterior objetiva a cessão de uso pelo Lar Espírita Auta de Souza de um total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) da Área Institucional localizada no Jardim das Azaleias, cujos limites e confrontações fazem parte do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel em cessão será utilizado para realização das atividades educacionais e assistenciais promovidas pelo Lar, dentro do programa “Movimento Espírita Auta de Souza”, desenvolvido pela entidade.

Art. 4º. O prazo da presente Cessão de Uso terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através do Termo de Cessão de Uso, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A Cessão de Uso de que trata a presente será revogada na hipótese de que a área não seja utilizada para os fins especificados nesta Lei.

Art. 6º. A área ora cedida reverterá ao Município no caso previsto no artigo anterior ou no término do contrato de cessão de uso, sem que assista a entidade beneficiária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nela realizada.

Art. 7º. Compete à entidade manter e conservar a área cedida, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais que a mesma venha sofrer.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de agosto de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 098/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais, encaminho a presente propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o Município de Sinop e o Lar Espírita Auta de Souza – Obras Sociais Horto Auta de Souza, para os fins que especifica e dá outras providências”*, para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis.

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que a Prefeitura possa firmar contrato de Cessão de Uso de Bem Móvel com o Lar Espírita Auta de Souza, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social e educacional. Trata-se de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) da área institucional localizada no Jardim das Azaleias, que será utilizado para realização das atividades educacionais e assistenciais promovidas pelo Lar, dentro do programa *“Movimento Espírita Auta de Souza”*, desenvolvido pela entidade.

O Lar Espírita Auta de Souza foi fundado em Sinop em março de 1998 no Jardim Boa Esperança. Em agosto de 2010 ganhou personalidade jurídica passando a denominar-se *“Obras Sociais Horto Auta de Souza”*. A entidade desenvolve ações de assistência social a jovens, crianças e adultos em situação de vulnerabilidade, com vistas a promover sua cidadania. É responsável ainda por desencadear campanhas e cursos educacionais, focado na profissionalização dos atendidos, bem como em sua inserção no mercado de trabalho. Além disso, o Lar Espírita realiza atividades voltadas às artes e à cultura – através de suas oficinas; saúde pública com cursos e palestras sobre hábitos de higiene e prevenção de doenças; ao esporte e à preservação ambiental. O Lar Espírita atende hoje à cerca de 50 famílias.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 100/2013

DATA: 28 de agosto de 2013

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº1879/2013, de 22 de agosto de 2013 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1879/2013, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre doação de imóvel urbano à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº 66 - ARLS.

Art. 2º. O art.1º. da Lei nº. 1879/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº66 - ARLS, inscrita no CNPJ nº 07.623.438/0001-75, o móvel urbano denominado Lote 13/01/25A, localizado na Quadra 24, do Bairro Jardim Paraíso, com área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de agosto de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 100/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 100/2013 que *“Promove alteração na Lei nº1879/2013, de 22 de agosto de 2013 e dá outras providências”*.

Trata a presente matéria de promover a correção de erro formal na Lei nº1879/2013, de 22 de agosto, que autorizou a doação de imóvel urbano à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº 66 - ARLS. O terreno correto a ser doado é o imóvel denominado de **Lote 13/01/25A**, conforme disposto no Memorial Descritivo do Anexo I da Lei nº1879/2013.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 101/2013

DATA: 29 de agosto de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações inseridos na Política Municipal do Idoso.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção básica e especial ao idoso expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º. Os recursos deste Fundo não poderão se destinar à pesquisa da situação de idoso no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos será subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**SEÇÃO I
DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso junto ao Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – elaborar o Plano de Ação municipal para defesa dos direitos da pessoa idosa e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

IX – publicar no Diário Oficial do Município e afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso relativas ao Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação junto ao Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, de acordo com o Plano de Aplicação referido no artigo 4º, inciso I, desta Lei;

II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, proposta para o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para aprovação, o balanço anual e os demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito aos recursos Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

IX – firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique na referida demonstração a situação econômico-financeira do Fundo;

XI – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

XII – acompanhar os contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

IV – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados á execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária o titular da pasta de Assistência Social, Trabalho e Habitação apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para análise e aprovação, o Quadro de Aplicação dos Recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação, quando houver.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constituir-se-á:

I – do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para pagamentos de atividades rotineiras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e ao Poder Legislativo, conforme legislação pertinente.

Art. 14. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa na forma da Lei.

Art. 15. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 16. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III – nota de empenho;

IV – liquidação total/parcial de empenho;

V – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

serviços;

VI – notas fiscais de compras ou prestação de contas de

VII – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

VIII – extratos bancários;

IX – avisos de créditos bancários.

Art. 17. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I – ofício de encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do Plano de Trabalho ou de Aplicação;

III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. Os convênios serão precedidos de autorização legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá vigência indeterminada.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de agosto de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos e dá outras providências”*.

Em 2010 o Governo Federal sancionou a Lei nº 12.213 que instituiu o “Fundo Nacional do Idoso”, autorizando a dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional. A idéia do Governo era a de contribuir para o avanço das políticas de atendimento a essa significativa parcela da sociedade.

Como parte dessa política pública apresentamos agora a proposta de criação do *“Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos”*. O objetivo é o de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos à política local voltada ao atendimento da pessoa idosa. Uma vez que tais doações poderão ser deduzidas do Imposto de Renda – IR, esperamos com o apoio social maximizar os programas de proteção básica e especial ao idoso, prioritariamente àqueles expostos à situações de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos irá proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso e aquelas relacionadas às ações de implantação e valorização das políticas públicas para o segmento. O projeto de lei estabelece as formas de administração e o controle do Fundo; sua atuação e sua vinculação; a origem dos recursos; a contabilização e a execução orçamentária, bem como a forma de prestação de contas. Já o controle social foi garantido através da participação direta do Conselho Municipal do Idoso.

Assim, as doações, contribuições e recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso irão garantir uma política social onde a parceria entre o Poder Público e Sociedade estará cada vez mais presente, uma vez que a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para o atendimento às pessoas idosas será democratizada, com o envolvimento de todos nesse processo, como agentes responsáveis desse importante resgate social.

Por todo exposto, se fazem necessárias ações no sentido de valorizar cada vez mais os nossos cidadãos com mais idade, proporcionando à estes mais qualidade de vida que lhes garantido constitucionalmente.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Juiz Gilperes Fernandes da Silva.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Juiz Gilperes Fernandes da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Exma.
Sra. Desembargadora Clarice Claudino da Silva.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Exma. Sra. Desembargadora Clarice Claudino da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Juiz Alexandre Sócrates da Silva Mendes.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Juiz Alexandre Sócrates da Silva Mendes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Desembargador José Zuquim Nogueira.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador José Zuquim Nogueira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Desembargador João Ferreira Filho.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador João Ferreira Filho, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Juiz Valmir Alaércio dos Santos.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Juiz Valmir Alaércio dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Desembargador Dirceu dos Santos.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Juiz Dirceu dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2013
VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao
Exmo. Sr. Desembargador Alberto Ferreira de Souza.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Alberto Ferreira de Souza, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 022/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, aos **Professores dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da UNIC Sinop: Profª Me. Sirlei Ana Falchetti; Profª Me. Mery Kazicawa; Profª Patrícia Cristina Silvestre; Profª Jeanne Carla Nishimura e aos Acadêmicos: Peterson Rogério Oliveira; Luiz Claudio Gugelmin Neto; Daniel Xavier Soares Junior; Wandilson Oliveira; Rafael Guerreiro; Natália Stefane da Silveira Marçal e Daniela Inês Uliana**, pela honrosa atitude em desenvolver **1º Workshop Jovem Empreendedor**, um verdadeiro incentivo da cultura do ‘profissional empreendedor’, onde promoveu um espaço de debates, troca de informações, interações e possibilidades de oportunidades de negócio.

O 1º Workshop Jovem Empreendedor é um importante instrumento para direcionar e educar o jovem no exercício do empreendedorismo. Além disso, trabalhou a visão deste futuro profissional no cenário atual, para que assim o mesmo possa desenvolver técnicas e soluções para esse desafio.

O 1º Workshop Jovem Empreendedor aconteceu alusivo a ‘Semana Municipal do Jovem Empreendedor’, instituída através da Lei Municipal nº: 1481/2011, com a finalidade de promover e valorizar a difusão do espírito empreendedor, incentivar novas empresas e direcionar o crescimento de empresas já instaladas na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

FERNANDO BRANDÃO
Vereador PSB

REQUERIMENTO Nº 034/2013
AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Silvano Amaral – Secretário de Governo para que encaminhe ao Poder Legislativas respostas, referente à Lei Municipal nº 1834/2013 de 29 de maio de 2013. Solicitamos:

- ✓ Informações que confirmem se foi aprovado ou não a contratação de financiamento de 50 milhões de reais junto a Caixa Econômica Federal.
- ✓ Cópia de documentos que comprovem a situação atual do processo para contratação do financiamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Claudio Santos
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 535/2013
AUTORIA: VEREADOR TICHA

Indica ao Sr. Ademir Antônio da Silva Júnior – Gerente do Centro de Distribuição dos Correios de Sinop, a necessidade de providenciar o serviço de entrega de correspondência no Bairro Bela Suíça.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Sr. Ademir Antônio da Silva Júnior, Gerente do Centro de Distribuição dos Correios de Sinop, apontando-lhes a necessidade de providenciar o serviço de entrega de correspondência no Bairro Bela Suíça. A indicação se faz necessária, pois não há entrega de correspondências no bairro citado e com isso os moradores são prejudicados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 536/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer uma passagem de veículos no canteiro central da Avenida André Maggi, dando acesso a Rua A do Bairro Jardim Conquista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer uma passagem de veículos no canteiro central da Avenida André Maggi, dando acesso a Rua A do Bairro Jardim Conquista. Em visita ao Bairro fui questionado por muitos moradores que uma passagem neste local da Avenida dando acesso ao Bairro, seria muito importante, pois os mesmos para adentrarem no Bairro tem que ir até a entrada do Bairro Boa Esperança, entrada esta que chega a ser 500 (quinhentos) metros de distância do Bairro Jardim Conquista, causando ainda um certo congestionamento em horários de pico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 537/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tomar providências quanto a normalização da coleta seletiva do lixo doméstico no Bairro Jardim Violetas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de tomar providências quanto à coleta seletiva do lixo doméstico no Bairro Violetas. Segundo moradores o caminhão que coleta o lixo passa uma vez por semana, ao entrarem em contato com a empresa que presta o serviço, os moradores são informados que a coleta é feita 3 (três) vezes por semana e não é isso que está acontecendo. Realmente passa 3 (três) vezes por semana, mas isso é no Bairro todo e não em cada rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 538/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de patins no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de construir uma pista de patins, pois vários jovens utilizam o calçadão da Catedral para patinar, por falta de pista própria no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 539/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza nas bocas de lobo do Residencial Sebastião de Matos I e providenciar tampa para as bocas de lobo que estão sem, no referido Bairro.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza nas bocas de lobo do Residencial Sebastião de Matos I, e providenciar tampa para as bocas de lobo que estão sem, no referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 540/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar Redutor de Velocidade na Avenida Jequitibás, cruzamento com a Rua das Avencas e Orquídeas e melhorias na iluminação pública na Av. Jequitibás até Av. dos Pinheiros e em toda a extensão da Rua das Avencas nos Bairros Jd. das Palmeiras até o Bairro Jd. das Violetas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de, instalar Redutor de Velocidade na Avenida Jequitibás, cruzamento com a Rua das Avencas e Orquídeas e melhorias na iluminação pública na Av. Jequitibás até a Av. dos Pinheiros e em toda a extensão da Rua das Avencas nos Bairros Jd. das Palmeiras e Jd. das Violetas. A referida solicitação se faz considerando que alguns motoristas passam pela avenida em alta velocidade, oferecendo risco de acidente para estudantes e demais pessoas que se utilizam desse trajeto. E a iluminação pública contribuirá para assegurar maior segurança aos próprios motoristas, ciclistas, estudantes e demais moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 541/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Daniel Sigelmann – Secretário de Fomento para Ações de Transporte, ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de duplicar a MT- 140 no trecho compreendido entre o trevo da BR- 163 até a proximidade da Comunidade Branca de Neve.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Daniel Sigelmann – Secretário de Fomento para Ações de Transporte, ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana e ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de duplicar a MT- 140, no trecho compreendido entre o trevo da BR- 163 até a proximidade da Comunidade Branca de Neve. Justifica-se a indicação, considerando que esta é uma preocupação dos educadores e dos pais de alunos, visto que, o fluxo de veículos nesse trajeto é bastante intenso. *“Todo estudante merece ir e voltar da aula com segurança” (DETRAN/MT)*. Nesse sentido, entendemos como necessário a duplicação da MT-140 para segurança tanto dos condutores de veículos, quanto para estudantes e moradores destas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 542/2013
AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia aos Srº. Francisco Specian Junior Secretário de Saúde, a necessidade da continuação do Programa Contra o Tabagismo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia co Sr.º Francisco Specian Junior Secretário de Saúde necessidade da continuação do Programa Contra o Tabagismo nos Postos de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Claudio Santos
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 543/2013**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas no entorno do Estádio Gigante do Norte.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas no entorno do Gigante do Norte.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que no local muitas pessoas praticam atividades físicas e estes estão reclamando da falta de iluminação pública. Quem mora próximo ao local também pede por essa melhoria. Isso sem falar que o Gigante do Norte é um dos cartões postais de nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Neiva da Alvorada
Vereadora – PMDB**

INDICAÇÃO Nº 544/2013**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas nas ruas “A”, “G” e “N” na Comunidade Campo Verde.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas nas ruas “A”, “G” e “N” na Comunidade Campo Verde, Estrada Amélia.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que no local citado, muitas lâmpadas estão queimadas. Os moradores reclamam da falta de segurança por causa da escuridão nessas ruas da comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Neiva da Alvorada
Vereadora – PMDB**

INDICAÇÃO Nº 545/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, a necessidade de repintura nas faixas de pedestres das Escola e Creches municipais.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra e a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repintura nas faixas de pedestres das Escolas e Creches municipais. Pais e alunos andam tendo dificuldade de atravessar nas faixas, por elas estarem pouco visíveis e conseqüentemente, menos respeitados pelos motoristas e motociclistas, principalmente em locais de grande movimento. Temos notado que em Escolas e Creches as faixas já se encontram tão apagadas que acabam passando por despercebidas, e com isso os alunos que são a nossa grande preocupação acabam correndo risco de acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 546/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, a necessidade de criar estacionamento para motos na Avenida dos Tarumãs, em especial nas proximidades do Hospital Dois Pinheiros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra e a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Criar estacionamento para motos na Avenida dos Tarumãs, em especial nas proximidades do hospital Dois Pinheiros. Entende-se que com a criação desse estacionamento irá melhor atender aos motociclistas que muitas vezes necessitam ir ao hospital e até mesmo em outros comércios ao redor e não há onde estacionar. A sugestão desse estacionamento seria para facilitar e com isso desafogar o trânsito no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 547/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Ilmo. Sr. Guilherme Luiz Teixeira Alves – Gerente de Relações institucionais da Oi telefonia em Mato Grosso - a necessidade de um armário com porta para internet ADSL, nas proximidades da Rua Paulo Pan com Avenida André Maggi, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Ilmo. Sr. Guilherme Luiz Teixeira Alves – Gerente de Relações Institucionais da Oi telefonia em Mato Grosso, apontando-lhe a necessidade de um armário com porta para internet ADSL, nas proximidades da Rua Paulo Pan com Avenida André Maggi, considerando a qualidade do sinal existente, o qual não suporta a demanda, diante do elevado número de comércios na região do Jardim Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de setembro de 2013

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 548/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Rio Verde, bairro Maria Vindilina I.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Rio Verde, nas intermediações entre a Rua Nicolau Flessak e Rua Alcides Faganello, bairro Maria Vindilina I. A necessidade se faz em virtude das constantes ocorrências de acidentes por conta dos veículos que transitam em excesso de velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2013

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 549/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Urbanização e construção de Pista de Caminhada na Praça P-10 situada no Cruzamento da Avenida dos Flamboyants com Avenida das Sibipirunas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Urbanização e construção de Pista de Caminhada na Praça P-10 situada no Cruzamento da Avenida dos Flamboyants com Avenida das Sibipirunas. A Urbanização dessa praça atenderá os moradores dos bairros próximo como: Jardim Paraíso, Jardim Botânico, Centro, Jardim Jacarandás e Jardim Celeste possibilitando a estes mais uma opção de lazer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 550/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade de criar o Fundo Municipal de Segurança de Trânsito, que será fomentado por recursos vinculados a conta de repasses da arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) sinopense, anual, numa cota mínima de 50% do valor recebido ao ano.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade de criar o Fundo Municipal de Segurança de Trânsito, que será fomentado por recursos vinculados a conta de repasses da arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) sinopense, anual, numa cota mínima de 50% do valor recebido ao ano, para aplicação direta em projetos, obras e serviços de sinalização, equipamentos, qualificação, educação e conscientização de ato do trânsito do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 551/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estudo e adequação de projeto para implantação de Ciclofaixa na Avenida das Itaúbas no trecho entre as Avenidas Flamboyants e Jatobás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estudo e adequação de projeto de duplicação da Avenida Itaúbas, e que seja feita a implantação de Ciclofaixa na Avenida no trecho compreendido entre as Avenidas Flamboyants e Jatobás. Tendo em vista o grande o fluxo de ciclistas e pedestres que utilizam desta via que interliga vários bairros da nossa cidade, as Ciclofaixas servirão para garantir segurança no fluxo dos usuários, bem como para incentivar a prática de atividades como caminhadas e ciclismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 552/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de efetuar a limpeza e o conserto das tampas das bocas de lobo, principalmente na avenida dos Garantãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de efetuar a limpeza e o conserto das tampas das bocas de lobo, principalmente na avenida dos Garantãs. As bocas de lobo principalmente as dessa avenida dos Garantãs estão todas entupidas e com as tampas quebradas, minha preocupação é de que com a chuvarada que se aproxima esses detritos impeçam a passagem da água e com isso gere proliferação do mosquito (Aedes Aegypti) dengue e de outras doenças. Nesse sentido peço com máxima urgência a realização da referida limpeza e conserto das tampas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**